TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº ***04.871/13***

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. José Armando dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Algodão de Jandaíra**, exercício **2012**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 40/46, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R$ 463.392,09**, representando **6,98%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;

- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R$ 282.876,68**, representando **61,03%** da receita da Câmara e **3,34%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;

- O Balanço Financeiro apresenta saldo para o exercício seguinte, no valor de R$ 1.955,06;

- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;

- Foram enviados e publicados os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;

- Não houve denúncia durante o exercício, e não foi realizada inspeção *in loco* na Edilidade;

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. José Armando dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, exercício 2012;

2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL,** por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.871/13

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Órgão: **Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra - PB**
Gestor Responsável: **José Armando dos Santos**
Patrono/Procurador: Não há

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Algodão de Jandaíra. Exercício Financeiro 2012. Pela regularidade. Pelo atendimento integral da LRF.

ACÓRDÃO - APL – TC - 0446/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.871/13**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. José Armando dos Santos**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB**, exercício 2012, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do ***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do ***Sr. José Armando dos Santos***, Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, exercício 2012;

b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 24 de Julho de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL